LEI N.º 1105 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Estabelece normas para concessão e diárias e dá outras providências.."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O servidor municipal fará jus a diária, a título de indenização de alimentação e pernoite, quando, no interesse do serviço e com prévia e expressa determinação da autoridade superior, desloca-se para fora dos limites da Cidade, onde, a critério da mesma autoridade, não seja possível a tomada de sua refeição regular.

Art. 2.ª - Ficam estabelecida as seguintes modalidades diárias:

a) Refeições: quando o servidor se ausentar da Cidade de São João de Meriti no horário compreendido entre 10:00 e 00:00 horas, custo correspondente a até R$ 15,00 (quinze reais);
b) Pernoite: quando o servidor necessitar permanecer no local de destino, as pernoites deverão ser em hotéis que ofereçam conforto para que o servidor possa descansar, com custo até R$ 100,00 (cem reais);
c) Passagem: pagamento de passagem para viagens intermunicipais e interestaduais, e excepcionalmente internacionais.

§ 1.º - Os motoristas que estiverem com o veículo da Prefeitura e necessitarem permanecer no local de destino, durante a noite, deverão pernoitar em hotel com garagem ou estabelecimento.

§ 2.º - Quando o servidor ficar ausente da Prefeitura mais tempo que o previsto receberá suas diárias correspondentes.

Art. 3.º - O servidor, após seu retorno, deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à sua respectiva secretaria, a hora e o dia de seu regresso.

Art. 4.º - As diárias recebidas a mais deverão ser devolvidas através de guia de recolhimento à Tesouraria, salvo os casos em que forem pagas por adiantamento, que deverão ser feitas ao responsável pelo adiantamento.

Parágrafo Único – As diárias recebidas a menos deverão ser ressarcidas através de diária complementar.

Art. 5.º - Ocorrendo, por qualquer circunstância, de o afastamento da Sede não se efetivar, o servidor deverá comunicar imediatamente à autoridade requisitante, para efeito de cancelamento de processo e recolhimento em 24 (vinte e quatro) horas da importância adiantada.

Art. 6.º - As diárias serão pagas conforme requisição devidamente assinada pelo beneficiado e pelo seu responsável direto, fixadas por despacho do Ordenador de Despesa.

Art. 7.º - O ato de concessão deverá conter:

a) Nome do servidor, matrícula e órgão requisitante;
b) Respectivo cargo ou função;
c) Justificativa;
d) Tipo de diária;
e) Horário de saída e horário de chegada.

Art. 8.º - A autorização de diárias é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 9.º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos Recursos Orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 10 – Os valores correspondentes as diárias deverão ser atualizados, mensalmente, através do I.P.C.A.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes as diárias serão os mesmos, para quaisquer que sejam as funções e cargos ocupados pelos servidores e/ou comissionados.

Art. 11 – Fica instituído o formulário para requisição de diárias, e prestação de contas, que será instituído por Decreto Prefeitoral.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito